

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Associação Brasileira de Acesso à Cannabis Terapêutica ABRAFLOR, também referida simplesmente como ABRAFLOR, fundada em 30 de outubro de 2020, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II – DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A Associação terá sede e foro no município de Florianópolis/SC, na **Rua Cônego Bernardo, nº 57, Sala 404, Ed. HS Executive, Bairro Trindade, Florianópolis - SC, CEP: 88036-570**, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E OBJETIVOS

Art. 4º. A ABRAFLOR é organizada pela livre associação de pessoas com afinidade de interesses, para fins não lucrativos, com o objetivo de fomentar o ecossistema canábico no Brasil, por meio dos seguintes valores e objetivos:

- I. Realizar estudos, ensaios e pesquisas, quando devidamente autorizados pelos órgãos responsáveis, notadamente o Conselho Federal de Medicina (CFM), o Ministério da Saúde (MS), o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre a planta *Cannabis sativa* e seus derivados em humanos e animais, divulgando os



resultados à sociedade;

- II. Requerer junto aos órgãos competentes o direito de plantar a *C. sativa*, exclusivamente para fins medicinais e/ou científicos, visando a produção de um composto de caráter terapêutico para seus(suas) associados(as);
- III. Quando autorizado pelos órgãos competentes e legislação vigente, facilitar o acesso a produtos derivados da *C. sativa* para pacientes humanos e veterinários e para instituições de ensino e/ou pesquisa;
- IV. Acolher e representar os(as) associados(as) e familiares na busca de qualidade de vida, de informações e pesquisas sobre *C. sativa* terapêutica;
- V. Prestar assistência técnica aos(às) associados(as) que obtiverem junto aos órgãos competentes autorização para o plantio da *C. sativa*, oferecendo todo o suporte técnico necessário ao plantio, ao cultivo, ao processamento e à extração do composto terapêutico;
- VI. Promover a assistência social às pessoas com enfermidades, sem qualquer discriminação;
- VII. Pesquisar e informar seus(suas) associados(as) sobre temas relacionados às variedades de plantas *C. sativa*, do ponto de vista cultural, científico, educacional, social, industrial, ambiental, religioso, espiritual, médico e legal, dentro do que permite o direito fundamental e preceito constitucional da liberdade de expressão e de garantia à saúde, sendo assegurados o direito à informação, ao debate, à ponderação dos princípios e ao confronto de ideias;
- VIII. Promover eventos como congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informações e possíveis



benefícios sobre a planta *C. sativa*;

- IX. Acompanhar e denunciar quaisquer atividades de entidades governamentais ou privadas que desrespeitem os direitos humanos dos cidadãos e cidadãos usuários(as) de *C. sativa*;
- X. Promover o desenvolvimento do espírito de cooperação e solidariedade na sociedade brasileira e mundial;
- XI. Criar um ambiente associativo pautado pela democracia, pluralismo de ideias e respeito à vontade dos associados, na forma do Estatuto;
- XII. Primar pela transparência política, administrativa e financeira, com divulgação célere aos(às) associados(as) de decisões e despesas;
- XIII. Representar seu(sua) associado(a) e/ou familiar enfermo(a), ou ainda animal não-humano sob sua responsabilidade, em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direito fundamental ao tratamento da saúde, no Brasil ou no exterior, com a *C. sativa* e/ou derivados, em busca de melhores condições de vida a todos os seres sencientes;
- XIV. Representar os interesses, direitos e prerrogativas de seus(suas) associados(as), judicial e extrajudicialmente;
- XV. Proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, o Estado Democrático de Direito e seus valores, principalmente a moralidade administrativa, os direitos individuais, sociais, coletivos e difusos, a honra e a dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.



podendo propor medidas judiciais, inclusive Ação Civil Pública, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/85, ou estabelecer mediação entre os diversos atores políticos;

- XVI. Mover ações judiciais como substituto processual de seus(suas) associados(as);
- XVII. Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o fomento das pesquisas relacionadas a *C. sativa*;
- XVIII. Propor mudanças legislativas e infralegais no intuito de aprimorar o sistema canábico no Brasil.

§ 1º. Mediante mera admissão e dispensadas outras formalidades, os(as) associados(as) concordam e autorizam o ajuizamento de ação judicial pela Associação a fim de reconhecer o direito da ABRAFLOR ao cultivo da *C. sativa* para finalidade terapêutica, declarando ainda que o composto disponibilizado pela Associação e/ou parceiros(as) é utilizado pelos(as) seus(suas) pacientes associados(as), ou animais sob sua tutela, a fim de tratar enfermidades graves tais como epilepsia, autismo, demência, câncer, aids, depressão, glaucoma, asma entre outras que afetam o sistema endocanabinóide como um todo.

§ 2º. Mediante mera admissão e dispensadas outras formalidades, os(as) associados(as) conferem poderes específicos a ABRAFLOR para sua representação perante as autoridades competentes e demais pessoas e agentes, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, inclusive a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as Justiças Federal e Estadual, inclusive a apresentação e protocolo de medidas administrativas e/ou ações judiciais.



§ 3º. Em hipótese alguma a Associação terá como finalidade a apologia, promoção, favorecimento e facilitação do consumo ilegal de *C. sativa*, ou qualquer outra substância ilícita.

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor de pele, idade, gênero, orientação sexual, etnia, religião ou outras.

§ 5º. A Associação não distribuirá entre os(as) seus(suas) associados(as), conselheiros(as), empregados(as) ou doadores(as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS

Art. 5º – A ABRAFLOR é constituída por número ilimitado de associados(as), os(as) quais serão das seguintes categorias: colaboradores(as), pacientes, apoiadores(as), beneméritos(as) e fundadores(as).

§ 1º. Os(as) associados(as) são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram o termo de adesão e outros(as) que venham a ser admitidos(as) nos termos do presente Estatuto ou Regimento Interno.

§ 2º. Os(as) associados(as) **colaboradores(as)** são as pessoas físicas sem impedimento legal, que venham a contribuir ativamente na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação, conforme termos definidos em Regimento Interno.



§ 3º. Os(as) associados(as) **pacientes**(as) são as pessoas físicas ou seus responsáveis legais que façam uso da terapêutica, incluindo tutores de pacientes veterinários.

§ 4º. Os(as) associados(as) **apoiadores**(as) são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para a consecução dos objetivos da Associação.

§ 5º. Os(as) associados(as) **beneméritos**(as) são as pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou a sociedade.

§ 6º. Os(as) associados(as) **fundadores**(as) são as pessoas físicas que participaram da Assembleia de Fundação da Associação e aqueles(as) que nela ingressaram nos primeiros 6 (seis) meses de atividade e participaram da gestão organizacional nesse período.

Art. 6º. Ato conjunto do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderá prever as hipóteses em que serão concedidas isenções e descontos nas contribuições e as hipóteses em que haverá remuneração para associados(as) colaboradores(as).

Art. 7º. Para admissão de novo(a) associado(a) será necessário:

- I. Preencher ficha cadastral com nome completo, CPF, RG, endereço residencial, e-mail válido e telefone para contato;
- II. Apresentar cópia do documento de identidade com foto, ou quando não houver, a certidão de nascimento;
- III. Apresentar cópia do comprovante de residência;
- IV. Assinar termo de responsabilidade a ser fornecido pela Associação;
- V. Assinar Termo de Adesão a ser fornecido pela Associação;



VI. Assinar declaração de aceitação e obediência às normas estatutárias;

VII. Apresentar prescrição e laudo médico ou veterinário, nos quais demonstrem a necessidade de tratamento com derivados da *C. sativa*, para os associados pacientes.

§ 1º. A ficha cadastral e demais documentos serão analisados pelo Conselho Administrativo e, sendo aprovada, o(a) associado(a) receberá um termo de adesão que deverá ser assinado e enviado para a Associação. Caberá ao(à) novo(a) associado(a) um número de matrícula junto à entidade.

§ 2º. Na hipótese de admissão dos(as) associados(as) colaboradores(as), apoiadores(as) ou beneméritos(as) não haverá a necessidade de cumprimento do requisito do inciso VII.

§ 3º. Da decisão de recusa na admissão, caberá recurso a ser apresentado junto à próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, oportunizando a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Ato conjunto do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal definirá o valor da taxa de inscrição para filiação de associado(a), bem como o prazo a partir do qual esta taxa será exigida.

§ 5º. A qualidade de associado(a) é intransferível.

Art. 8º. Cessará a condição de associado(a), nos seguintes casos:

- I. Desfiliação;
- II. Nas hipóteses do parágrafo sexto deste artigo;
- III. Óbito.



§ 1º. O(a) associado(a) que infringir disposições estatutárias ou decisões da Assembleia Geral estará sujeito(a) às penas de advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a gravidade da infração, apurada consoante os princípios do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. É assegurado ao(à) associado(a) o direito de representar ao Conselho Administrativo para os fins definidos no parágrafo anterior.

§ 3º. O Conselho Administrativo é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas no parágrafo primeiro, observado o seguinte:

- I. Nenhuma penalidade será imposta sem que o(a) associado(a) seja previamente notificado para, querendo, pessoalmente ou por intermédio de procurador(a), contribuir para a produção da prova e apresentar defesa escrita, quando ultimada a instrução do processo.
- II. O processo será instruído por uma Comissão Disciplinar constituída por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Administrativo dentre os(as) associados(as) fundadores(as) ou colaboradores(as) que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e que possuam imparcialidade para conduzir o processo.
- III. O(a) associado(a) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, para apresentar as provas que pretende produzir e requerer a realização das diligências que reputar necessárias à defesa do seu direito.
- IV. As diligências meramente protelatórias serão recusadas pelo(a) Relator(a), cabendo recurso ao Conselho Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias.
- V. Ultimada a instrução, o(a) associado(a) será notificado(a) para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
- VI. Não havendo necessidade de produzir prova ou de realizar diligência, de ofício



ou a requerimento do(a) associado(a), o Conselho Administrativo julgará o feito.

- VII. Da decisão final do Conselho Administrativo, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- VIII. O recurso não terá efeito suspensivo.
- IX. O Conselho Administrativo poderá afastar o(a) associado(a) investigado(a), enquanto durar o processo, não podendo o afastamento ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.
- X. Quando o(a) investigado(a) for membro do Conselho Administrativo, as competências previstas no presente artigo serão exercidas pelo Conselho Fiscal.

§ 4º. Será advertido(a) o(a) associado(a) que violar quaisquer dos deveres previstos neste estatuto, não sujeitos à pena de suspensão ou exclusão.

§ 5º. Será suspenso(a) por prazo não superior a 30 (trinta) dias o(a) associado(a) que, após advertido(a), reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 6º. O(a) associado(a) será excluído(a) quando:

I – for condenado(a) por crime com sentença transitada em julgado;

II – fraudar processo deliberativo ou eleitoral da Associação;

III – reincidir na violação de quaisquer dos deveres previstos neste estatuto, após punido(a) com a penalidade de suspensão;

IV – desviar, para si ou para outrem, ou apropriar-se de bens ou recursos da Associação;

V – deixar de contribuir com a mensalidade/anuidade social por 4 (quatro) meses/exercícios consecutivos.



Art. 9º. O(a) associado(a) que se desfiliar ou for desligado(a) do quadro associativo poderá solicitar refiliação, mediante recolhimento de taxa de refiliação a ser definida por ato conjunto do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 10. Para solicitar seu desligamento espontâneo, bastará ao(à) associado(a) o envio de comunicação, com termo de desligamento assinado, para a Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para o qual o Conselho Administrativo emitirá um termo de desligamento do(a) associado(a).

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 11. São direitos dos(as) associados(as):

- I. Frequentar os espaços comunitários da Associação, com prévio agendamento;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, bem como frequentar espaços de trabalho colaborativos que poderão ser disponibilizados pela Associação, mediante contribuição pela utilização efetiva do espaço reservado a ser definida por ato conjunto do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- III. Participar das eleições e das Assembleias-Gerais e nelas exercer o direito de voto, diretamente ou por intermédio de procurador(a), nos termos deste Estatuto;
- IV. Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- V. Manifestar sobre atos, decisões e atividades da Associação;
- VI. Participar das atividades e solenidades da Associação;



-
- VII. Apresentar propostas de melhoria, manifestando ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da Associação;
 - VIII. Despachar qualquer assunto ao Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, ou seus(suas) representantes, virtual ou presencialmente, mediante prévio agendamento;
 - IX. Receber assistência em caso de violação de seus direitos, no que concerne aos objetivos da Associação, não se confundindo referido apoio com defesa jurídica integralmente gratuita;
 - X. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
 - XI. Compor, quando cabível, os órgãos de administração da Associação;
 - XII. Propor a admissão de novos(as) associados(as);
 - XIII. Recorrer à Assembleia Geral de decisões contra si;
 - XIV. Desfiliar-se, sem qualquer multa ou penalidade, mediante pedido de desligamento voluntário feito por termo devidamente assinado e digitalizado, enviado por *e-mail* ao Conselho Administrativo com 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada à Associação a cobrança das contribuições em atraso.

Art. 12. São deveres dos(as) associados(as):

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;



-
- II. Atender aos objetivos e zelar pelos princípios e valores da Associação, abstendo-se de qualquer prática ilegal que possa macular o nome e os objetivos da ABRAFLOR;
 - III. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
 - IV. Buscar sempre o bom entendimento, a comunicação harmoniosa e adequada no convívio e na solução de conflitos, no âmbito da sociedade;
 - V. Zelar pela qualidade do meio ambiente e recursos naturais;
 - VI. Portar-se com respeito, decoro e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e aos(às) demais associados(as);
 - VII. Manter atualizados os seus dados cadastrais e os de seus(suas) dependentes na Associação;
 - VIII. Pagar as contribuições fixadas em Assembleia Geral;

Art. 13. Os(as) associados(as) poderão formar grupos de trabalhos independentes da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- I. Voluntariado;
- II. Eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos(as) associados(as); e
- V. Mutirões em regiões periféricas para orientação técnica-científica.

Parágrafo único. Para as atividades acima o Conselho Administrativo da Associação deverá ser previamente comunicado para fornecer autorização formal e deverá ser



firmado protocolo entre o grupo de estudos e a Associação prevendo os limites de atuação, a utilização das instalações da Associação, a propriedade intelectual e todos os demais aspectos envolvidos no trabalho.

Art. 14. Os(as) associados(as), qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 15. São órgãos da ABRAFLOR:

I – a Assembleia–Geral;

II – o Conselho Administrativo;

III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Composição e Competência.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação máxima da Associação, constitui-se pela reunião plenária dos(as) associados(as) quites com suas obrigações estatutárias, devendo se reunir de forma virtual ou mista (presencial e virtual).

§ 1º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, disponibilizado de forma pública e prévia, todos os assuntos a serem deliberados.

§ 2º. Além da Assembleia Geral também são órgãos deliberativos da entidade o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.



Art. 17. Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I. Aprovar o planejamento orçamentário e estratégico para o ano seguinte;
- II. Aprovar o relatório de gestão incluindo a prestação de contas do exercício anterior;
- III. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV. Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, nomeando os(as) substitutos(as) interinos(as);
- V. Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos por qualquer órgão da administração;
- VI. Alterar o presente estatuto;
- VII. Conceder os títulos de associado(a) benemérito(a) por proposta do Conselho Administrativo;
- VIII. Aprovar a dissolução da associação e a consequente destinação de seus bens, dentro das normas deste estatuto;
- IX. Aprovar e reformar o regimento interno;
- X. Fixar o valor das contribuições ordinárias dos(das) associados(as), em consonância com as diretrizes traçadas em regimento interno;
- XI. Instituir contribuições extraordinárias;
- XII. Autorizar a aquisição de imóveis, bem como de bens móveis de valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos;



-
- XIII. Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos;
- XIV. Julgar os recursos interpostos pelos(as) associados(as) em face das decisões do Conselho Administrativo;
- XV. Aprovar a fusão ou filiação a outra entidade congênere;
- XVI. Aprovar a incorporação de outra entidade congênere à ABRAFLOR;
- XVII. Deliberar sobre temas relevantes que digam respeito aos objetivos da Associação.

Parágrafo único. Para destituir os Conselheiros ou ainda para dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes.

Seção II – Reunião, Convocação, Instalação e Quorum.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano em dia e hora designados pelo Conselho Administrativo, mediante sistema de videoconferência, podendo ser facultada a reunião presencial em local a ser definido.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária terá a atribuição de analisar o orçamento, apreciar o relatório de gestão e julgar as contas do exercício, fixar o valor da contribuição ordinária mensal/anual/eventual e dar posse aos eleitos para o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação da maioria dos membros do Conselho Administrativo, pela maioria dos



membros do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 20. As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente(a) do Conselho Administrativo por meio de edital de convocação, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias corridos para a Assembleia Geral Ordinária e de 48 (quarenta e oito) horas para a Assembleia Geral Extraordinária, contendo a pauta, local e horário.

§ 1º. A convocação dos(as) associados(as) para comparecerem à Assembleia Geral deverá ser realizada por meio eletrônico através de mensagens enviadas para os respectivos endereços de *e-mail* cadastrados na Associação, bem como por grupos em aplicativos de mensagens e *site* da associação, se houver;

§ 2º. Em momentos de urgência justificada, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, resguardada a necessidade de ampla publicidade;

§ 3º. Qualquer Assembleia será realizada em primeira convocação com maioria simples dos(as) associados(as) independente da categoria, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados(as) presentes.

Seção III – Mesa Diretora.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente do Conselho Administrativo, passando-se à eleição preferencialmente por aclamação do(a) Presidente(a) da Assembleia e de seu(sua) Secretário(a), que poderá ou não ser associado(a).

§ 1º. A Assembleia Geral não poderá ser presidida e secretariada pelos membros do Conselho Administrativo ou Fiscal ou por associado(a) que tenha interesse direto nas

matérias a serem deliberadas.

§ 2º. Ao(a) Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder e cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o(a) associado(a) que, de qualquer forma, perturbar a ordem dos trabalhos e suspender a sessão em casos relevantes, colocar matérias em votação e proclamar os resultados.

Art. 22. Poderão compor a mesa os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, na medida das suas competências.

Art. 23. A ata da Assembleia Geral será assinada por quem a presidir, em conjunto com quem a secretariar.

§ 1º. No ato de instalação da Assembleia Geral será elaborada a lista nominativa dos presentes, dos(as) procuradores(as), dos(as) associados(as) ausentes e colhidas as suas assinaturas na lista de presença, para os fins de conferência do quórum.

§ 2º. A lista de presença pode ser confeccionada por meio de sistema digital que assegure a lisura das informações;

§ 3º. As atas e respectivas listas de associados votantes das Assembleias Gerais serão levadas a registro no órgão competente, devendo ser mantido nos arquivos da ABRAFLOR o traslado das mesmas.

Seção IV – Forma de Deliberação.

Art. 24. As decisões da Assembleia Geral serão ordinariamente tomadas pela maioria simples dos presentes, quando não haja previsão estatutária específica.

§ 1º. As decisões serão tomadas através de voto aberto, simbólico, escrito, verbal ou eletrônico, conforme dispuser a própria Assembleia.



§ 2º. Havendo dúvida fundada sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recontagem de votos mediante proposta de qualquer associado(a) presente ou representado(a).

§ 3º. O(A) Presidente do Conselho Administrativo terá voto de qualidade, se houver empate na votação.

CAPÍTULO VIII - DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Seção I - Disposições gerais

Art. 25. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dentre as chapas previamente apresentadas e homologadas pela Comissão Eleitoral, para mandato único de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição, salvo quando não houver outros candidatos, situação em que se permite ampliação do limite temporal de forma indeterminada enquanto não se apresentarem candidatos para as referidas vagas.

§ 1º. As chapas apresentadas à Comissão Eleitoral devem conter expressa indicação dos(as) candidatos(as) que ocuparão cada cargo do Conselho Administrativo, bem como dos(as) candidatos(as) aos cargos do Conselho Fiscal.

§ 2º. A eleição de ambos os Conselhos será realizada por voto secreto, escrito ou eletrônico, conforme dispuser a própria Assembleia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do mandato em curso.

Art. 26. Estarão aptos a ocupar cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal os(as) associados(as) quites com suas obrigações estatutárias com, no mínimo, 12 (doze) meses de associação e participação em pelo menos uma Assembleia Geral.



§ 1º. Enquanto a Associação não completar seu primeiro ano de atividade, serão considerados aptos a ocupar os cargos do *caput* acima os associados(as) fundadores(as) e os associados(as) colaboradores(as) ativos.

§ 2º. Não podem compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal os parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Art. 27. O Conselho Administrativo é a instância de caráter deliberativo das questões administrativas, sendo composto por 05 (cinco) membros, que ocuparão os cargos de Presidente(a), Vice-presidente(a), Tesoureiro(a), Secretário(a) e Conselheiro(a)-Geral, eleitos(as) para 1 (um) mandato de 03 (três) anos.

Art. 28. - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Zelar e dar efetividade aos princípios, valores e objetivos da Associação;
- II. Coordenar a elaboração do planejamento orçamentário e estratégico para o ano seguinte;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades, apresentando-o a Assembleia Geral;
- IV. Firmar convênios, parcerias, ou contratações com instituições públicas e/ou privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Firmar o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza;



-
- VI. Contratar e demitir funcionários(as) e prestadores(as) de serviços;
 - VII. Convocar Assembleias Gerais;
 - VIII. Aprovar, junto com o Conselho Fiscal, empréstimos financeiros ou qualquer encargo que constitua ônus sobre patrimônio da Associação;
 - IX. Avaliar, aprovar e supervisionar os empreendimentos e projetos da Associação;
 - X. Aprovar ou rejeitar propostas de novos(as) associados(as) beneméritos(as);
 - XI. Homologar a inscrição de novos(as) associados(as);
 - XII. Constituir, se entender necessário, Comissão Disciplinar;
 - XIII. Elaborar os Relatórios de gestão do ano anterior;
 - XIV. Comunicar suas decisões aos(às) associados(as), nos meios impressos e/ou eletrônicos disponíveis;
 - XV. Avaliar as propostas e pareceres das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
 - XVI. Estabelecer, em conjunto com o Conselho Fiscal, as hipóteses em que serão concedidas isenções e descontos nas contribuições e as hipóteses em que haverá remuneração para associados(as) colaboradores(as);
 - XVII. Definir, em conjunto com o Conselho Fiscal, o valor da taxa de inscrição para filiação de associado(a), bem como o prazo a partir do qual esta taxa será exigida;
 - XVIII. Resolver os casos omissos, dando ciência da decisão aos associados;
 - XIX. Referendar decisões do Presidente do Conselho;
 - XX. Prestar contas, observado o parágrafo primeiro deste artigo;



§ 1º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

§ 2º. O Conselho Administrativo poderá, mediante indicação de seu(sua) Presidente(a) e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos, remunerados ou não, que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos da Associação.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABRAFLOR, os atos de qualquer Conselheiro e/ou procurador(a) que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como – mas não se limitando a – fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 4º. Os membros do Conselho Administrativo não serão responsáveis nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAFLOR em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação de Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 29. São deveres do Conselho Administrativo:

- I. Reunir-se uma vez ao mês, com atas de reuniões, para analisar as atividades da Associação e extraordinariamente toda vez que se fizer necessário;



-
- II. Promover a união permanente entre os(as) associados(as);
 - III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como contratos e convênios assinados por seus representantes legais;
 - IV. Promover processo de fortalecimento participativo;
 - V. Deliberar sobre planejamento estratégico da Associação.

Art. 30. Compete ao(à) Presidente:

- I. Representar e defender a Associação passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, tanto em nível nacional quanto internacional, seja perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres, podendo delegar poderes;
- II. Administrar, dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III. Zelar pela livre atuação da ABRAFLOR, pela sua dignidade e independência, assim como a dos seus membros;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, cartão de débito e crédito, documentos bancários e contábeis, em consonância com os parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- V. Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, cartão, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;



-
- VI. Sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da ABRAFLOR, medidas úteis necessárias ao interesse social e, conseqüentemente, da Associação;
- VII. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;
- VIII. Provar, junto ao(à) tesoureiro(a), e assinar todas as ordens de pagamento que representam obrigações financeiras da instituição;
- IX. Convocar as Assembleias Gerais;
- X. Apresentar anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, o planejamento para o ano seguinte;
- XI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão incluindo a prestação de contas do exercício, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela execução são imprescindíveis e/ou favoreçam a ABRAFLOR;
- XIII. Adotar medidas urgentes que visem ao interesse e defesa da ABRAFLOR, *ad referendum* do Conselho Administrativo;
- XIV. Manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer representar a ABRAFLOR em quaisquer eventos em que venha a participar;
- XV. Receber doações, subvenções e benefícios destinados à ABRAFLOR.

§1º – Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, que causem a Associação ônus de valor superior a R\$ 2.000,00



(dois mil reais), deverão ser assinados obrigatoriamente pelo(a) Presidente conjuntamente com mais um membro do Conselho Administrativo.

§2º - Gastos fixos e recorrentes, uma vez aprovados pelo Conselho Administrativo, ficam livres do disposto no §1º.

§ 3º O(a) Presidente da ABRAFLOR será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos pelo(a) Vice-presidente, na falta deste(a) pelo(a) Secretário(a) e na ausência do(a) Secretário(a) pelo(a) Conselheiro(a)-Geral.

§ 4º Caso haja a vacância de um ou mais cargos do Conselho Administrativo será instaurado processo eleitoral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 31. Compete ao(à) Vice-presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente automaticamente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância do(a) Presidente até o término do mesmo;
- III. Exercer atribuições delegadas pelo(a) Presidente;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(a) Presidente.

Art. 32. Compete ao(à) Secretário(a):

- I. Assumir a presidência em ocasião de impedimento do(a) Presidente e Vice-presidente;
- II. Assumir o mandato de presidente, ou Vice-presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e redigir suas atas;



-
- IV. Publicar todas as notícias de atividades e assuntos de interesse da entidade;
 - V. Zelar e manter em ordem os arquivos de documentação e legislação;
 - VI. Promover a divulgação das atividades da associação e decisões tomadas nas instâncias deliberativas, entre os associados, parceiros e sociedade civil;
 - VII. Exercer todas as funções necessárias ao bom andamento da Secretaria.

Art. 33. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I. Promover a arrecadação de contribuições, auxílios, donativos e rendas de qualquer espécie, mantendo em dia a contabilidade e escrituração por meio de comprovantes hábeis;
- II. Responsabilizar-se pelo produto da arrecadação das contribuições devidas à ABRAFLOR e por outros créditos;
- III. Dirigir os serviços financeiros da ABRAFLOR;
- IV. Controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pelo Conselho Administrativo;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- VI. Apresentar relatório financeiro que será submetido à Assembleia Geral;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, podendo terceirizar para escritório contábil contratado com a autorização do Conselho Administrativo, documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;



-
- IX. Assinar todas as ordens de pagamento que representem obrigações financeiras da instituição;
 - X. Zelar pela saúde financeira da Associação;
 - XI. Responsabilizar-se pelo movimento diário do caixa da Associação, realizar recebimentos e pagamentos, de acordo com a legislação em vigor;
 - XII. Apresentar relatórios financeiros mensais ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, ou quando solicitado;
 - XIII. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação.

Art. 34. Compete ao(à) Conselheiro(a)-Geral:

- I. Acompanhar e auxiliar, no dia a dia, o andamento dos serviços nos diversos setores da ABRAFLOR, bem como o cumprimento do planejamento das atividades e metas definidas pelo Conselho Administrativo;
- II. Participar ativamente das atividades relacionadas com a gestão da Associação, em consonância com o Conselho Administrativo, Comissões e Grupos de Trabalho;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração e apoio ao Conselho Administrativo.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da Associação e será constituído por 3 (três) membros: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com os membros do Conselho Administrativo.



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo(a) 1º Conselheiro(a), pelo(a) Presidente do Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação do Conselho Fiscal será feita através de correio eletrônico enviado aos(às) Conselheiros(as), com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para discutir os balancetes mensais apresentados pelo Conselho Administrativo, o cumprimento das diretrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da Associação e ao seu patrimônio, podendo ser realizada de forma virtual.

§ 3º. Em momentos de urgência justificada, o Conselho Fiscal poderá ser convocado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 4º. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correio eletrônico enviado aos(às) demais Conselheiros(as), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando desde logo a respectiva pauta.

§ 5º. Em caso de vacância de um ou mais cargo de Conselheiro-Fiscal será instaurado processo eleitoral para preenchimento do cargo vago.



Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as atividades desempenhadas pela Associação e pelo Conselho Administrativo, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;
- II. Analisar os livros de escrituração da entidade;
- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual acerca das contas do exercício anterior;
- IV. Fiscalizar o patrimônio da Associação, zelando por sua integridade;
- V. Propor à Assembleia Geral o afastamento pelo prazo de 90 (noventa) dias de qualquer dos membros do Conselho Administrativo suspeito de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da Associação, a fim de que se apurem os atos praticados pelo(a) Conselheiro(a);
- I. Analisar, trimestralmente, os Relatórios Financeiros da Tesouraria;
- II. Monitorar e avaliar a execução do plano orçamentário;
- III. Aprovar, junto com o Conselho Administrativo, empréstimo financeiro ou qualquer encargo que constitua ônus sobre patrimônio da Associação;
- IV. Examinar o balanço anual, emitindo parecer sobre este para apreciação da Assembleia Geral;
- V. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da entidade;
- VI. Emitir parecer prévio, acerca da compra, alienação e oneração de bens imóveis e móveis com valor acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como sobre contratos, convênios, acordos e ajustes que extrapolem os poderes ordinários de



administração, que não tenham sido autorizados previamente pela Assembleia Geral;

- VII. Autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade; e
- VIII. Requisitar documentos, diligências e livros necessários ao bom desempenho de suas funções perante o(a) Presidente(a) do Conselho Administrativo, que deverá atender aos pedidos, sob pena de responsabilidade.

Capítulo IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições gerais se darão a cada 3 (três) anos, de forma direta, e serão realizadas em Assembleia Geral no mês de novembro.

§ 1º. Não poderão ser candidatos(as) os(as) associados(as) que:

- I. Não estejam quites com suas obrigações estatutárias na data de lançamento do edital da eleição;
- II. Houverem sido condenados(as) por ter lesado o patrimônio de qualquer entidade pública ou privada;
- III. Contarem com menos de 12 (doze) meses de filiação no quadro social na data de lançamento do edital da eleição;
- IV. Não tenham participado de nenhuma Assembleia Geral até a data de lançamento do edital da eleição.

§ 2º. Enquanto a Associação não completar seu primeiro ano de atividade, serão considerados(as) aptos(as) a ocupar os cargos do Conselho Administrativo e Fiscal os(as) associados(as) fundadores(as) e os associados(as) colaboradores(as).



§ 3º. Não podem compor a mesma chapa os parentes na linha reta e colateral até o terceiro grau.

Art. 38. No mês de agosto de cada ano será designada pelo Conselho Administrativo uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados(as) livremente indicados(as), que terá a atribuição de reger de forma independente e transparente as eleições, abrindo o processo por meio de edital, devendo ser-lhe garantido o uso de todos os meios de comunicação associativa.

§ 1º. Poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os(as) associados(as) em dia com suas contribuições, que não sejam parte do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal ou candidatos(as) a cargos eletivos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral designará um dos seus membros para Presidente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral é soberana para dispor sobre o processo eleitoral e a necessidade de admissão do voto por procuração ou por correspondência.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Receber as inscrições das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos e concedendo o respectivo registro;
- II. Zelar e garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações da Associação, tais como sala para reuniões, equipamentos, promoção de debates, acesso aos meios de comunicação da associação, etc.;
- III. Encarregar-se da confecção das listas de associados(as) votantes, e aferição dos votos;
- IV. Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e



segurança das urnas ou sistemas eletrônicos utilizados para a votação;

- V. Receber e julgar recursos de impugnação;
- VI. Esclarecer a todos(as) os(as) associados(as) dúvidas sobre matéria eleitoral;
- VII. Proclamar o resultado das eleições.

Art. 40. As chapas que concorrem ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal devem ser apresentadas de forma completa à Comissão Eleitoral em até 20 (vinte) dias corridos da data da publicação do edital, com indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos do Conselho de Administração e os candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º. O requerimento de registro de chapa deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, instruído com a assinatura de todos os(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito.

§ 2º. O requerimento deverá consignar o nome dos(as) candidatos(as) e respectivos cargos a que concorrem para o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

§ 3º. É vedada a acumulação de cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como a participação de um(a) mesmo(a) associado(a) em mais de uma chapa.

Art. 41. As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem de registro.

Parágrafo único. Não havendo registro das chapas no período previsto no art. 40, a Comissão Eleitoral poderá reconduzir o mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal atual.



Art. 42. Findo o prazo previsto no art. 40, a Comissão Eleitoral dará publicidade das chapas inscritas, divulgando as candidaturas deferidas e indeferidas, e abrindo prazo de 3 (três) dias úteis para recurso ou substituição de nomes indeferidos.

§ 1º. Julgados os recursos e pedidos de substituição, será designada a data da eleição.

§ 2º. Após o registro das chapas, estas poderão indicar um membro para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 43. A campanha eleitoral se dará de forma pública, sendo dado às chapas acesso igualitário aos meios de comunicação associativos, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. A critério da Comissão Eleitoral a votação poderá ser realizada de forma eletrônica, em sistema que assegure a confidencialidade do voto e a segurança do processo eleitoral.

§ 1º. Será declarada vencedora a chapa que alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos na eleição.

§ 2º. Não sendo alcançada a votação mínima estipulada no § 1º será reiniciado o processo eleitoral, com abertura de prazo para inscrição de novas chapas.

Art. 45. O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal serão empossados em Assembleia Geral designada para essa finalidade.

Art. 46. Ao assumirem os cargos, os(as) eleitos(as) prestarão compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as leis vigentes.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. A Receita da ABRAFLOR será constituída por:

- I. Contribuições dos(as) associados(as);
- II. Doações mensais, anuais e eventuais;
- III. Convênios;
- IV. Receitas diversas, inclusive de publicações;
- V. Prestação de serviços na área técnica, científica e cultural;

§ 1º. A contribuição dos(as) associados(as) será fixada em Assembleia Geral.

§ 2º. Também constitui fonte de recursos da Associação a renda proveniente da venda de brindes e da dispensação dos compostos de caráter terapêutico e outros produtos desenvolvidos pela Associação.

§ 3º. Os compostos terapêuticos desenvolvidos pela ABRAFLOR poderão ser destinados à dispensação gratuita aos(às) pacientes e tutores(as) associados(as) em condição de vulnerabilidade social, em volume e condições definidos por ato do Conselho Administrativo em conjunto com Conselho Fiscal, em conformidade com as diretrizes traçadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 35. Constituem patrimônio da ABRAFLOR os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações, legados e bens imateriais de propriedade da Associação.

§ 1º. A ABRAFLOR poderá absorver o patrimônio de entidades congêneres, em caso de fusão, incorporação ou extinção, mediante inventário e incorporação de bens móveis



e imóveis, aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º. Caberá a Assembleia Geral deliberar pela destinação do patrimônio em caso de dissolução, na forma do art. 61 do Código Civil.

§ 3º. A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 36. A ABRAFLOR não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais.

CAPÍTULO XI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas à Assembleia Geral dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, para análise e aprovação e serão divulgadas ao público por meio virtual.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. No caso de dissolução da Associação, aprovada a sua extinção por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes à ABRAFLOR no País.

Art. 40. A Associação, em observância aos princípios da legalidade,



impressoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de quaisquer benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 41. Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, poderá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termo desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social a critério da Assembleia Geral.

Art. 42. A Associação observará as normas de prestação de contas, que atenderá, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores(as) externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no Estatuto.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ABRAFLOR caso seja qualificada como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único, do Artigo 70,



da Constituição Federal.

Art. 43. É vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ABRAFLOR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Art. 44. Todas as deliberações atinentes à Associação deverão ser formalizadas em ata.

Art. 45. Casos omissos neste estatuto, que não sejam tratados no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados em Assembleia Geral.

Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para qualquer controvérsia fundada neste estatuto.

Art. 47. Este Estatuto entra em vigor em 19 de junho de 2021.

Art. 48. O presente Estatuto será registrado no cartório competente.

Florianópolis/SC, 19 de junho de 2021



ERIK AMAZONAS DE ALMEIDA

Presidente da ABRAFLOR

Visto de advogado: